



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regimento de Pós-Graduação
Stricto Sensu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, considerando o que consta do Processo nº 3114.901166/2020-15 e o que foi deliberado em suas 570ª e 572ª reuniões, realizadas em 10/9/2020 e 20/10/2020, respectivamente, resolve:

- 1- Aprovar a alteração do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme anexo desta resolução.
- 2- Revogar a Resolução 18/2016/Cepe.

Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2020 – CEPE
REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CTP)

CAPÍTULO II - DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO DO CTP

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

CAPÍTULO X - DO PLANO DE ESTUDO

CAPÍTULO XI - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

CAPÍTULO XVI – DA MÁ CONDUTA ACADÊMICA

CAPÍTULO XVII - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO XVIII – DA PÓS-GRADUAÇÃO “FORA DA UFV” (*OFFSHORE*)

TÍTULO IV

DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

TÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

TÍTULO VIII

DO CERTIFICADO *IN MEMORIAM*

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, com o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação, nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação: Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.), acadêmico ou profissional.

Art. 3º - O título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, tanto acadêmico quanto profissional, será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas neste Regimento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado e apresentar a dissertação ou tese, respectivamente, na versão final aprovada pela banca examinadora, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º - A administração da Pós-Graduação será composta por:

- I - Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP);
- II - Câmaras de Assessoramento do CTP; e
- III - Coordenação dos Programas.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CTP)

Art. 5º - Ao CTP caberá a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º - O CTP será constituído:

- I - pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- II - por 4 (quatro) representantes dos estudantes de pós-graduação, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados em um determinado programa da UFV.

§ 2º - A eleição dos representantes dos estudantes de pós-graduação deverá ser organizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), consultando a entidade representativa dos estudantes de pós-graduação da UFV.

Art. 7º - O presidente do CTP será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Constituem competências do Conselho Técnico de Pós-Graduação:

I - elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

III - aprovar os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - aprovar critérios, propostos pelas Coordenações dos Programas, de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na pós-graduação;

V - homologar a admissão de estudantes selecionados pelas respectivas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

VI - homologar os nomes de candidatos que fazem jus à obtenção de títulos de pós-graduação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

IX - avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação, bem como analisar e aprovar a solicitação de criação de novos programas;

X - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer programa, na falta de condições para o seu funcionamento;

XI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação; e

XII - deliberar sobre a criação, a composição, o desmembramento e a extinção das Câmaras de Assessoramento do CTP.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO DO CTP

Art. 9º – As Câmaras de Assessoramento do CTP são constituídas por coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e um representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º - As câmaras, em número de 4 (quatro), são denominadas *Agere, Ediscere, Scire, e Vincere*.

§ 2º – A composição das câmaras será definida pela PPG, e poderá ser modificada a qualquer momento.

§ 3º - Cada câmara terá um Coordenador Presidente eleito pelos seus pares.

I - Cabe ao Coordenador Presidente: (i) receber os processos e indicar um relator dentre os membros da câmara; (ii) convocar e presidir as reuniões da câmara; (iii) encaminhar à PPG as decisões referentes aos processos.

II - O mandato do Coordenador Presidente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução. Após esse prazo, um novo Coordenador Presidente será eleito entre os membros da câmara. Deverão ser indicadas Coordenações de Programas de Pós-Graduação que ainda não assumiram este cargo.

§ 4º - Todos os coordenadores dos programas deverão integrar uma das câmaras.

§ 5º - Para cumprimento do disposto neste artigo, entende-se por representante discente qualquer estudante de pós-graduação matriculado em um determinado programa da UFV.

§ 6º - O representante discente das câmaras deverá pertencer ao mesmo programa do Coordenador Presidente.

Art. 10 - Às Câmaras de Assessoramento compete avaliar e encaminhar aos órgãos competentes as decisões tomadas sobre matrícula e inscrições fora do prazo, mudança de conceito, prorrogação de prazos, Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação e outros trâmites de rotina comuns às Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Os casos que implicarem em abandono ou desligamento do estudante deverão ser encaminhados ao CTP.

§ 2º - Quando o abandono ou desligamento for consequência da não confirmação de matrícula, a decisão final será da Câmara de Assessoramento.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por, no mínimo:

I - 1 (um) coordenador, membro efetivo do corpo docente da UFV, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da Chefia do Departamento ou do Instituto;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante dos estudantes do programa, eleito entre seus pares, com o respectivo suplente, para mandato de um ano.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nos incisos I e II, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no programa.

Art. 12 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ou Instituto(s), exceto o representante estudantil.

Parágrafo único - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa e à SOC.

Art. 13 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 14 – O coordenador deverá nomear, por ato administrativo, quando se afastar do *campus*, preferencialmente um membro docente da Comissão Coordenadora ou um dos orientadores do respectivo programa, para responder pela coordenação durante sua ausência.

Art. 15 - À Comissão Coordenadora compete:

I - definir as disciplinas obrigatórias e optativas do programa;

II - organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do programa e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;

III - propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na pós-graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do Programa;

IV - elaborar projetos e relatórios relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao programa;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do programa;

VII - elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no programa, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;

VIII - estabelecer normas para funcionamento da disciplina Seminário;

IX - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

X - atribuir o conceito na disciplina Pesquisa;

XI - estabelecer, no respectivo Regimento Interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;

XII - estabelecer critérios de concessão de bolsas e proceder à indicação dos bolsistas;

XIII - apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao programa;

XV - administrar os recursos financeiros do programa; e

XVI - atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.

Art. 16 - São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

III - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao orientador;

IV - aprovar os planos de estudos dos discentes do programa;

V - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa;

VII - representar o programa no CTP e na Câmara de Assessoramento, como membro nato e relator de processos, com a indicação de substituto, em caso de impedimento;

Parágrafo único. A falta não justificada e sem substituição em 3 (três) reuniões consecutivas da câmara e/ou conselho, ou em 6 (seis) alternadas, em um período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato do faltoso;

VIII - aprovar os membros das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 17 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou mais departamentos, institutos ou *campi* (interdepartamental, interinstitutos, *multicampi*).

§ 1º - O formato da proposta deverá seguir critérios estabelecidos pela CAPES para cursos novos e as respectivas particularidades de cada área do saber.

§ 2º - O processo de submissão das propostas deverá seguir o calendário interno e procedimentos estabelecidos pela PPG e pelo documento de área da CAPES.

Art. 18 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do(s) Conselho(s) Departamental(ais) ou Conselho de Administração do(s) respectivo(s) Centro(s) de Ciências, Instituto(s) ou *Campi*, bem como do CTP.

Parágrafo único - Os programas deverão obter a sua recomendação pelos órgãos federais competentes, antes de admitir estudantes.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 19 – Somente poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior.

§ 1º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o mestrado ou doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-Graduação candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar do *campus*, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 20 - Para admissão no doutorado será exigido o título de mestre.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora poderá dispensar essa exigência desde que previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 21 - Para inscrição ao processo de seleção, o candidato deverá utilizar o sistema *online* da UFV e apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- II - cópia do diploma de mestrado ou certificado de defesa de dissertação, para os candidatos a doutorado;
- III - cópia do(s) histórico(s) escolar(es), com a explicitação do sistema de avaliação;
- IV - *Curriculum Vitae* e outros documentos solicitados a critério da Comissão Coordenadora do programa;
- V - 1 (uma) foto recente 3 x 4;
- VI – cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- VII - cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;

VIII – cópia do documento de serviço militar para brasileiros do sexo masculino;

IX – cópia do título de eleitor para brasileiros;

X – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV.

Art. 22 - A data de inscrição para o processo seletivo será estabelecida pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e divulgada nos respectivos editais e nas páginas eletrônicas do(s) departamento(s) ou instituto(s) envolvido(s).

Parágrafo único – A admissão ao doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 23 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 24 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, se autorizada pela Coordenação do Programa.

Art. 25 - As coordenações darão ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 26 - Em cada período letivo, na época fixada no calendário escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação, conforme o caso. Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar à coordenação do programa os seguintes documentos:

a) diploma de graduação (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original);

b) diploma de mestrado, para os candidatos a doutorado (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original);

c) histórico escolar (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do histórico escolar original);

d) foto recente 3x4

e) cópia da certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

f) cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;

g) cópia do documento de serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;

h) cópia do título de eleitor para brasileiros;

i) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado de conclusão do curso ou atestado de defesa de dissertação, será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* seu diploma (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original), até a data da matrícula para o terceiro semestre letivo do curso.

§ 2º - O estudante de programa *Stricto sensu* não poderá cursar concomitantemente, na UFV, outro curso de graduação ou de pós-graduação.

Art. 27 - Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar do *campus*.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 32 deste Regimento.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do programa e desligamento automático se, na data fixada no calendário escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar do *campus* afastamento especial, após aprovação do orientador e do coordenador do programa.

Parágrafo único - O afastamento especial será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 29 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 30 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizado por seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 31 - A matrícula, o trancamento, o afastamento especial, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser efetuados pelo estudante, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no calendário escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante à Câmara de Assessoramento do CTP, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 32 – O Mestrado e Doutorado terão seu tempo máximo definido no Regimento Interno de cada programa, respeitando os limites de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão no programa.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - Será cobrada taxa de prorrogação de prazo, conforme definido em resolução do Conselho Universitário (CONSU), que fixa as taxas de serviços prestados pela Diretoria de Registro Escolar.

Art. 33 – Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar o número mínimo de créditos estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado.

§ 1º – O número mínimo de créditos estabelecido pelo programa não poderá ser inferior a 12 (doze), para estudantes de mestrado, e 24 (vinte e quatro), para estudantes de doutorado.

§ 2º – Os estudantes de doutorado portadores do título de mestre deverão cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, independentemente do número de créditos cursados no mestrado.

§ 3º - Caso o título de mestre tenha sido obtido em área não correlata com a(s) área(s) de concentração do doutorado, o orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos a serem cursados.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ano letivo na UFV compreende 2 (dois) períodos regulares de atividade acadêmica e um período especial de verão.

Art. 35 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalente a 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividades didáticas teóricas ou práticas.

§ 2º - As disciplinas de mestrado e de doutorado serão identificadas com códigos de 600 a 799, enquanto as do mestrado profissional terão códigos de 800 a 899, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

§ 3º - Os programas analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-las, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar do *campus*, que criará uma turma para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo.

Art. 36 - A disciplina Seminário será específica para cada programa e conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, não contabilizados para cálculo do coeficiente de rendimento.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora do programa, o(s) crédito(s) da disciplina Seminário poderá(ão) integralizar o número mínimo de créditos exigidos, desde que previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 37 - Na disciplina Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 38 - Será conferido conceito ou nota em cada disciplina após a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos pelo professor competente. Os conceitos seguirão a simbologia descrita na tabela abaixo:

CONCEITOS	SÍMBOLOS
-----------	----------

Incompleto	I
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q
Afastamento Especial	W
Reprovado por Infrequência	L
Fraude	F

§ 1º – A nota final na disciplina será representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (Satisfatório), N (Não Satisfatório), F (Fraude) ou L (Reprovado por Infrequência).

§ 2º – Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º – Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

§ 4º – Será reprovado na disciplina o estudante que cometer fraude em avaliação ou qualquer tipo de trabalhos e tarefas, atribuindo-lhe conceito F, correspondendo à nota 0 (zero) para cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 5º - O estudante que não atingir frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas será reprovado na disciplina, independentemente da nota alcançada, atribuindo-lhe conceito L, correspondendo à nota 0 (zero) para cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 6º - Será atribuído o conceito provisório I (Incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações realizadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. Caso as avaliações não sejam completadas ou a nota/conceito não seja enviada à Diretoria de Registro Escolar do *campus* no prazo fixado no calendário escolar, permanecerá a soma das notas das avaliações lançadas no sistema de controle acadêmico.

§ 7º - O conceito J representa o efetivo cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 8º - O conceito K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 9º - O conceito W representa o afastamento especial.

Art. 39 – Serão avaliadas por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório), as exigências que não conferem ou não integralizam créditos previstos no Art. 33 deste Regimento.

Parágrafo único: As disciplinas Seminário e Qualificação (conforme Regimento Interno do Programa) poderão ser avaliadas também por meio do conceito Q (Em andamento).

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, que será a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento; Σ é o somatório; NF é a nota final da disciplina; e, C é o número de créditos da disciplina.

§ 1º - O Coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal, com arredondamento.

§ 2º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 3º - A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do coeficiente de rendimento acumulado.

§ 4º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 41 - O estudante que for reprovado em uma disciplina, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, deverá repeti-la, e lhe será atribuída, como resultado final, a última nota obtida.

Parágrafo único – Para efeito do cálculo do coeficiente do rendimento acumulado, a reprovação será computada apenas enquanto a nota de aprovação não for atribuída à disciplina repetida. Para as disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, independentemente do resultado obtido, as notas serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 42 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem J ou K.

Art. 43 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico

escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, e apresentar um coeficiente de rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

Art. 44 - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso;

III - não cumprir a exigência de língua estrangeira até o encerramento das aulas do segundo período letivo do curso, após seu ingresso;

IV - não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

V - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

VI - obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em pesquisa;

VII - for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação; e

VIII - não completar qualquer um dos requisitos do programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 45 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar à coordenação do programa mudança de orientação, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada.

§ 2º - O orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela coordenação do programa.

§ 3º - No caso de conflitos de interesses entre orientado e orientador, competirá à Comissão Coordenadora a indicação de um novo orientador.

Art. 46 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 47 - São atribuições específicas do orientador:

- I - definir, junto com o estudante, o plano de estudo;
- II- propor o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou da tese do estudante;
- IV - aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V - prestar assistência ao estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e
- VI - presidir a banca de defesa de dissertação ou tese e de exame de qualificação.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 48 - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e optativas, se for o caso, bem como seminários, língua estrangeira e linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da UFV serão classificadas, a critério da Comissão Coordenadora do programa, como obrigatórias ou optativas.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino está condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento ou instituto, e aos consentimentos do orientador do estudante e do coordenador da disciplina de graduação.

Art. 49 - O plano de estudo, aprovado pelo orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do coordenador do programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de plano de estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no próximo período letivo.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50 – O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 1º - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo de 2 anos.

§2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

§ 4º - Caberá ao Programa de Pós-Graduação definir em seu Regimento Interno a exigência de outra língua estrangeira, quando for o caso.

§ 5º - O estudante de doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, poderá aproveitar a exigência de língua inglesa obtida no mestrado.

§ 6º - Está facultado ao mestrado profissional a exigência da língua inglesa, desde que definido em seu Regimento.

Art. 51 – As exigências em atendimento ao Art. 50 serão avaliadas por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório).

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 52 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UFV ou em outra instituição de ensino, a critério da Comissão Coordenadora, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 33 deste Regimento, exceto nos casos que o estudante reingressar no mesmo programa, no mesmo nível.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 2º - Apenas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 75,0 (setenta e cinco inteiros) ou com conceito equivalente poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Não existirá limite máximo para aproveitamento de créditos, em disciplinas cursadas na UFV, dentro do mesmo programa, no mesmo nível.

§ 4º - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFV serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 53 - O pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições deverá ser instruído com o plano de estudo, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Caberá à Comissão Coordenadora do programa determinar a equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições com as da UFV, para efeito de contagem de créditos.

§ 2º - A coordenação do programa poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 3º - Caso não haja equivalência, competirá à Comissão Coordenadora do programa decidir sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos a serem aproveitados.

§ 4º - Serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos transferidos;

II - nome e nível do programa a que se referem os créditos;

III - nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e

IV - referência à aprovação em "Exame de Língua Estrangeira", se for o caso.

Art. 54 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador à Comissão Coordenadora e, após avaliação, encaminhada à Diretoria de Registro Escolar do *campus* para implementação.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 56 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo e registrado seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino e/ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 33 deste Regimento.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o 6º (sexto) período da admissão do estudante no programa ao qual estiver vinculado.

Art. 57 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do programa, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 58 - A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor.

§ 1º - O presidente da banca examinadora será o orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com conhecimento do orientador, um substituto para presidir a banca.

Art. 59 - Caberá à Comissão Coordenadora estabelecer os critérios para o exame de qualificação, que deverão constar do Regimento Interno do Programa.

Art. 60 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da banca examinadora.

Art. 61 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 62 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único - A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 63 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 64 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 65 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de aulas referente ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no calendário escolar, respectivamente.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito N em Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 66 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 2º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Coordenadora, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão da responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da banca examinadora.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.

Art. 67 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - No caso de mestrado profissional, é permitida a participação de mestres nas bancas, desde que aprovada pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 4º - A banca proposta pelo orientador ou pela Comissão Orientadora e nomeada pelo coordenador do programa, será homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao programa e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 7º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da banca examinadora, respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 32 deste Regimento.

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10 - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

Art. 68 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver:

I - cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno do Programa;

II - concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, podendo estar matriculado em Seminário;

III - matriculado em Pesquisa e apresentar um coeficiente de rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);

IV - entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis:

a) O estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo orientador que ateste o cumprimento desta exigência.

Art. 69 – A aprovação na defesa de dissertação ou tese implicará na atribuição automática do conceito “S”, na disciplina Pesquisa, no semestre da defesa de dissertação ou tese.

Art. 70 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

§ 1º - Para entrega da dissertação ou da tese após o prazo previsto no *caput* deste artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de mestrado ou de doutorado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º - Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecidos no *caput* desse artigo, o candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI DA MÁ CONDUTA ACADÊMICA

Art. 71 - A denúncia de má conduta acadêmica nos trabalhos de qualificação e de conclusão poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por qualquer membro da comunidade científica.

Art. 72 - Uma comissão julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da pós-graduação, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único – O orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da comissão julgadora.

Art. 73 - Diante da confirmação de má conduta acadêmica no exame de qualificação, na defesa final de dissertação ou tese, ou em artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

§ 1º - O estudante comprovadamente envolvido em má conduta acadêmica poderá ser desligado do programa a que estiver vinculado.

§ 2º - O portador do título de mestre ou doutor pela UFV cuja má conduta acadêmica for confirmada na dissertação ou tese, respectivamente, terá o título cassado.

CAPÍTULO XVII DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 74 - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *Stricto sensu* celebrada entre a UFV e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§ 1º - A cooperação acadêmica poderá ensejar:

I - duplo grau ou duplo título (*dual degree*), com títulos conferidos por duas instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; e

II - grau conjunto (*joint degree*), com título conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em cooperação.

§ 2º - Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela deverá ser assinado um acordo específico entre a UFV e a instituição estrangeira.

§ 3º - O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com a concordância das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 4º - Programas conjuntos de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES, também serão considerados como cotutela.

Art. 75 - O discente que desenvolver dissertação ou tese em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§ 1º - A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§ 2º - A sessão de defesa dissertação ou tese não dependerá da presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, com a possibilidade da utilização de recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§ 3º - A tese ou dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no Art. 66, § 2º, de acordo com o definido no acordo de cotutela.

Art. 76 - A publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições deverão ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 77 - Para a obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XVIII DA PÓS-GRADUAÇÃO “FORA DA UFV” (*OFFSHORE*)

Art. 78 - A UFV poderá oferecer cursos de pós-graduação no exterior para outras instituições, mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, será na modalidade “Fora da UFV” (*offshore degree*).

Parágrafo único - A modalidade “Fora da UFV” poderá ser realizada em regime de cotutela. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no capítulo XVII.

TÍTULO IV DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Art. 79 - A UFV poderá aceitar estudantes não-vinculados, com interesse em cursar disciplinas de pós-graduação, para aperfeiçoar seus conhecimentos.

Art. 80 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição;

II - diploma de graduação (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original) ou cópia do certificado de conclusão da graduação;

III - histórico escolar (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do histórico escolar original);

IV - 1 (uma) foto recente 3x4;

V - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

VI - cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;

VII - cópia do documento de serviço militar, para brasileiros do sexo masculino;

VIII - cópia do título de eleitor, para brasileiros; e

IX - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 81 - O período de inscrição será definido em data estabelecida no calendário escolar da pós-graduação e o pedido será analisado pelo coordenador de cada disciplina com a manifestação da chefia do departamento a que a disciplina estiver vinculada.

Parágrafo único. A inscrição será feita no(s) departamento(s) a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 82 - A matrícula do estudante não-vinculado estará assegurada ao interessado apenas no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§ 1º - Para a matrícula serão utilizados os documentos apresentados no momento da inscrição.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 83 - O estudante não-vinculado poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s), observadas as datas estabelecidas no calendário escolar.

Parágrafo único – Não serão aceitas solicitações de estudante não-vinculado fora do prazo.

TÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 84 - Estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, no país ou exterior, poderá cursar disciplina(s) de pós-graduação *Stricto sensu* da UFV.

Art. 85 - A inscrição ocorrerá em fluxo contínuo. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ao departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, os seguintes documentos:

I - histórico escolar (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do histórico escolar original)

II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III – ciência e manifestação da instituição de origem;

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

- V - cópia do documento de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;
- VI – cópia do documento de serviço militar para brasileiros do sexo masculino;
- VII – cópia do título de eleitor para brasileiros;
- VIII – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IX – 1 foto 3x4.

Art. 86 - O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFV envolvido e pelo coordenador de cada disciplina requerida.

Parágrafo único - Caberá à coordenação em questão comunicar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* os nomes dos estudantes cujos pedidos de inscrição foram aceitos e informar sobre os procedimentos de matrícula aos estudantes.

Art. 87 - A matrícula do estudante em mobilidade acadêmica estará assegurada ao estudante no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§ 1º - A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º - No início de cada período letivo, o estudante deverá apresentar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* comprovante atualizado de vínculo acadêmico com a instituição de origem e manifestar interesse de rematrícula.

Art. 88 - O estudante em mobilidade acadêmica poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, observadas as datas estabelecidas no calendário escolar.

TÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 89 - A UFV oferecerá oportunidade de estágio de pós-doutorado à pesquisadores portadores de título de doutor, sem vínculo empregatício com a UFV, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar, ao departamento ou instituto e ao professor supervisor pretendido, sua participação no programa de estágio de pós-doutorado.

§ 2º - Caberá ao departamento ou instituto, ouvido o professor supervisor, a responsabilidade formal de manter todos os contatos necessários e suficientes com o interessado para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, à qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e registro no Registro Escolar do *campus*, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFV, pela denominação de pós-doutorando, passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluída a bolsa de estudo, para sua manutenção na UFV.

§ 5º - Ao departamento ou instituto a que estiver vinculado o pós-doutorando caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* o término das atividades do treinamento.

Art. 90 - O programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, com base em indicação do departamento, emitirá um atestado de participação no estágio de pós-doutorado para o interessado.

TÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 91 - O credenciamento para atuar como orientador ou coorientador de Programa de Pós-Graduação far-se-á para portadores do título de doutor.

§ 1º - Os critérios de credenciamento de orientadores e coorientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora.

§ 2º - Para o mestrado profissional, poderá ser credenciado portador do título de mestre, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pela Comissão Coordenadora do programa, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do currículo do indicado. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

§ 4º - O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFV não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta.

Art. 92 - Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora comunicará formalmente aos docentes a realização do processo de credenciamento de orientadores do programa e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resultado do processo para atualização do corpo de orientadores.

TÍTULO VIII DO CERTIFICADO *IN MEMORIAM*

Art. 93 - A UFV poderá conferir ao discente que vier a falecer após a finalização da dissertação ou tese de mestrado e doutorado, respectivamente, Certificado *In Memoriam*, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo da vida acadêmica na instituição.

§ 1º - O pedido do Certificado *In Memoriam* poderá ser feito pelo orientador do discente falecido ou por membro de sua família e submetido à coordenação do programa a que o estudante estava vinculado.

§ 2º - Após aprovação da Comissão Coordenadora do curso, o Certificado *In Memoriam* será emitido pela Diretoria de Registro Escolar do *campus* e entregue ao solicitante.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Os Programas de Pós-Graduação da UFV serão regidos pelo presente Regimento e por seus respectivos Regimentos Internos, sem prejuízo da aplicação das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas aprovadas nos Órgãos Colegiados Superiores competentes.

Art. 95 - As disposições constantes deste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Art. 96 - Os casos omissos serão decididos pelo CTP.

Art. 97 – Para fins de cálculo de coeficiente de rendimento, são feitas as seguintes considerações:

Parágrafo único: Às disciplinas cursadas antes do primeiro período de 2017 serão atribuídas notas equivalentes ao ponto médio da faixa correspondente ao conceito obtido, conforme especificado abaixo:

Conceito	Ponto médio
A	95
B	82
C	67
R	30

Art. 98 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/2016 do CEPE.

Art. 99 - Este Regimento entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.